



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Ofício nº 31/2018-GP

Limeira do Oeste – MG, 23 de Fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cordiais cumprimentos. Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação o Projeto de Lei:

Projeto de Lei Complementar nº 02, de 23 de fevereiro de 2018, que **“INSTITUI UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL, DENOMINADA “JETON”, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DESIGNADOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO E SUA EQUIPE DE APOIO E INTEGRANTES DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS DE PROCESSOS DISCIPLINARES E DE PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO PODER EXECUTIVO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Projeto de Lei Complementar nº 03, de 23 de fevereiro de 2018, que **“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Na certeza de contar com a Vossa colaboração e empenho, desde já agradeço atenção e me coloco a disposição.

Atenciosamente,

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

AILTO DE MORAES CAVALCANTE - Presidente

Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



35

Autenticação: 02018/02/2335

Número / Ano	35 / 2018
Data / Horário	23/02/2018 - 09:43:06
Assunto	ENCAMINHA PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 E 03/2018.
Interessado(s)	Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	Helen



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste – MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988, mediante a realização de processo seletivo comum ou simplificado, nos seguintes casos:

I – Emergência, calamidade pública ou de comoção interna;

II – Campanhas de saúde pública e combate a surtos epidêmicos e endêmicos;

III – Substituição temporária de servidores públicos, inclusive substituição de professores em sala de aula, até quando não houver candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo, em lista de espera, para o respectivo cargo, para atender demanda urgente e inadiável de caráter transitório em decorrência de doença, acidente, licença, aposentadoria, exoneração, demissão ou outro motivo que torne o cargo público vago, sem prejuízo do serviço público;

IV – Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

V - Execução de serviços de natureza especializada, para atender necessidades internas urgentes e inadiáveis da administração pública municipal;

VI – Número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concursos públicos aptos à



nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

VII – Cargo vago em decorrência de vacância até o definitivo provimento, não havendo candidato aprovado em concurso público;

VIII – Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de cargo no quadro efetivo;

IX – Realização de recenseamento e outros programas especiais;

X – Atender a termos de convênios, acordos ou ajustes, para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do respectivo termo celebrado com entidades governamentais;

XI – Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender as necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

XII – Execução direta de obras, ou de serviços esporádicos eventuais.

§ 1º Para fins da contratação a que se refere o “caput” deste artigo entende-se como de excepcional interesse público a situação que demande urgência na realização ou na manutenção de serviço público, ou aquela em que a transitoriedade e a excepcionalidade da contratação não justifique a criação de cargo ou abertura de vaga no quadro de pessoal da prefeitura.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, bem como para outras contratações emergenciais que possam justificar o ato, a critério do chefe do poder executivo e ainda nos casos dos incisos IX e X, também deste artigo, nestes dois últimos casos quando haja indicação expressa do respectivo órgão público, em decorrência de habilitações técnicas e/ou especialidades fica dispensada a realização de processo seletivo.

Art. 2º As contratações serão realizadas mediante contrato administrativo, independente da existência de cargos ou vagas criadas em lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado por igual período, exceto nos casos de convênio, acordo, ajuste ou termos firmados com outros órgãos públicos, cujas contratações poderão ser realizadas por todo o período previsto no respectivo instrumento.

§ 1º Os contratos temporários regidos pela presente Lei, sob o regime administrativo não geram vínculo trabalhista e poderão ser rescindidos a qualquer tempo, em benefício do interesse público, em especial em situação de realização de concurso público, sendo que em qualquer das



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

hipóteses deverá a parte requerente da rescisão notificar a outra com no mínimo trinta dias de antecedência.

§ 2º As contratações previstas nessa Lei deverão ser previamente solicitadas e justificadas pelo secretário municipal em cuja a secretaria ficará lotado o contratado, sendo que este último no ato de sua contratação deverá apresentar toda documentação exigida pelo departamento de Recursos Humanos da prefeitura, ficando sujeito em caso e infrações disciplinares ao devido processo ou sindicância, conforme previsto em legislação própria e assegurando-lhe o direito a ampla defesa.

Art. 3º Aos contratados ficam assegurados os direitos às férias com adicional de 1/3 e 13º (décimo terceiro) salário, previstos na Constituição Federal de 1988 proporcionais ao tempo de trabalho.

Art. 4º A remuneração a ser paga ao pessoal contratado no regime instituído por essa Lei será com base na tabela de vencimentos e cargos da prefeitura para funções similares e, para outras que não constem do plano de cargos, limitar-se-ão aos valores de mercados praticados nos municípios da Comarca de Iturama ou de outra região.

Parágrafo Único. Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa daquela do pessoal da prefeitura os valores da remuneração serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção de horas trabalhadas.

Art. 5º A jornada de trabalho para os contratados com base nesta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que os professores do ensino fundamental a carga de 24 horas semanais e para os professores de Educação Física a remuneração será por hora aula.

Art. 6º A posse dos contratados nos termos desta Lei será precedida de inspeção médica, cujo laudo deverá elaborado por médicos do serviço público municipal, devendo contratado apresentar atestado de que goza de boa saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes para estas finalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 15/2005.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 23 de fevereiro de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal